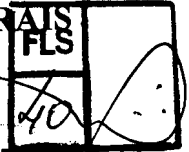




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 74, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 19/1994.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 34, inciso V, c/c o § 8º do art. 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É acrescentado ao art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 19/1994, o seguinte § 3º:

“Art. 17.

§ 3º. É fixado, a título de jeton, em R\$ 183,59 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), o valor do plantão efetivamente realizado pelo membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paracatu.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de dezembro de 2010.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

